Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-SISIPSEMG -

ESTATUTO

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 13 de junho de 2019

Belo Horizonte

2019

Rua Maranhão 290 - Sta Efigênia - Belo Horizonte - MG
Tel.: 3241 3488 - Fax 3241 3675

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SISIPSEMG

TÍTULO I

Do SISIPSEMG

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus Fins

Art. 1 - O Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (SISIPSEMG), fundado em 08 de maio de 1962 como Associação dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (ASIPSEMG) e transformada em Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (SISIPSEMG), no dia 12 de outubro de 1988, em Assembleia Geral Extraordinária. Em 13 de junho de 2019, por meio de Assembleia Geral Ordinária teve seu nome alterado para Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência do estado de Minas Gerais. É a organização sindical representativa da Categoria Profissional dos servidores do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais) e demais Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte MG à Rua Maranhão 290, B. Santa Efigênia, constituído por tempo indeterminado, número ilimitado de associados e regido por este Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2 - O Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – SISIPSEMG tem por objetivos, entre outros:

I. Representar os associados e defender seus direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, em juízo ou fora dele;

II. Representar os associados e defender seus interesses e os da categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, junto ao IPSEMG e IPSM e às autoridades constituídas;

III. Promover a valorização do servidor do IPSEMG e do IPSM;

IV. Pugnar pela indicação de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada, para os cargos de direção do IPSEMG e IPSM;

V. Criar e gerir atividades que possam oferecer vantagens aos associados na aquisição de bens e serviços, podendo inclusive administrar direta ou indiretamente patrimônio do IPSEMG e IPSM;

VI. Acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente à categoria representada e ao IPSEMG e IPSM zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com o interesse geral da categoria;

VII. Estabelecer intercâmbio, promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público e trabalhadores em geral;

VIII. Proporcionar meios para a expansão cultural e técnico-profissional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

IX. Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;

X. Filiar-se a organismos nacionais e internacionais correspondentes;

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade

Art. 3 - O SISIPSEMG tem personalidade jurídica própria distinta dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 4 - Somente poderão associar-se ao SISIPSEMG os integrantes da categoria profissional representada, ativos ou aposentados.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro social do Sindicato far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio.

Art. 5 - Haverá duas categorias de associados:

a) Sócios fundadores – todos os servidores que assinaram a Ata de fundação do SISIPSEMG;

b) Sócios contribuintes – os servidores do IPSEMG, inclusive os aposentados que preencherem as exigências estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Sociais

Art. 6 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado;

II. Participar das atividades do SISIPSEMG e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III. Receber assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovados pelos poderes constituídos da Entidade.

Parágrafo Único: Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade, ressalvado inciso I, que deverá obedecer o prazo mínimo de 12 (doze) meses de filiação, contados data designada para o início do registro das chapas.

Art. 7 - São deveres dos associados:

I. Contribuir, regularmente, com as mensalidades estabelecidas;

II. Defender o bom nome do SISIPSEMG

III. Colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos.

TÍTULO III

Da Organização, Direção, Representação e Atribuições do SISIPSEMG

CAPÍTULO I

Dos Órgãos – Sua Constituição e Atribuições

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Art. 8 - São Órgãos do SISIPSEMG:

I. Congresso da Categoria

II. Assembleia Geral

III. Diretoria Executiva

IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO II

Do Congresso

Art. 9 - O Congresso da categoria é a instância máxima de deliberação do Sindicato competindo-lhe, sempre que for convocado, nos termos deste Estatuto:

I. Orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II. Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

III. Deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre as propostas de modificação deste Estatuto, no todo ou em parte, com a respectiva fundamentação do Presidente do SISIPSEMG.

SEÇÃO IIII

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral dos associados poderá ser Ordinária ou Extraordinária, composta pela reunião dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, soa soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de voto dos associados presentes, obrigando-se a todos, inclusive os ausentes.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada, exclusivamente pelo Presidente, sendo por ele presidida.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral será realizada com intervalo de meia (1/2) hora entre a primeira, segunda e terceira convocações.

Parágrafo 3º: Em casos excepcionais, especialmente quando ocorrer motivo grave e urgente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: As três convocações poderão ser feitas em Edital único desde que conste especialmente

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada através de Edital publicado em Jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação do Sindicato.

SEÇÃO IV

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 12 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I. Estabelecer e reformular a contribuição financeira dos associados;

II. Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e prestações de contas;

III. Decidir sobre a ajuda de custo para a diretoria executiva;

IV. Decidir sobre a destituição dos membros da diretoria executiva;

V. Decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização;

VI. Aprovar reforma estatutária;

VII. Decidir sobre exclusões de associados, afastamento e perda de mandato de diretores e membros do conselho fiscal;

VIII. Deliberar sobre a proposta a ser apresentada à Administração do IPSEMG e IPSM, concernente à pauta de reinvindicações da categoria.

SEÇÃO V

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13 - Será realizada Assembleia Geral Extraordinária para quaisquer assunto de interesse do Sindicato desde que conste do Edital de Convocação, especialmente nos seguintes itens:

I. Exame deliberações não previstas neste Estatuto;

II. Quando o Presidente e a maioria da Diretoria julgar conveniente;

III. A requerimento de associados em número superior a 1/3 (um terço), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, vedado o debate de outros assuntos;

IV. Por convocação do Conselho Fiscal;

SEÇÃO VI

Da Diretoria Executiva e das Atribuições de seus Dirigentes

Art. 14 - Integram a Diretoria Executiva, eleita em sufrágio direto e secreto pelos associados:

A) Presidente
B) 1º Vice Presidente
C) 2º Vice Presidente
D) Diretor Administrativo
E) Vice Diretor Administrativo
F) Diretor de Finanças
G) Vice Diretor de Finanças
H) Diretor de Comunicação Social
I) Vice Diretor de Comunicação Social
J) Diretor de Relações Sindicais Institucionais
K) Vice Diretor de Relações Sindicais Institucionais
L) Diretor para assuntos de Interior
M) Vice diretor para assuntos de interior
N) Diretor para assuntos da Mulher
O) Vice Diretor para assuntos da Mulher
P) Diretor de assuntos para Aposentados
Q) Vice Diretor de assuntos para Aposentados
R) Diretor de Formação de Mobilização
S) Vice Diretor de Formação e Mobilização

T) Diretor de Integração e Valorização dos Servidores dos Institutos de Previdência do Estado de Minas Gerais

U) Vice Diretor de Integração e Valorização dos Servidores dos Institutos de Previdência do Estado de Minas Gerais

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva do SISIPSEMG:

I. Representar o SISIPSEMG e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

II. Dirigir o SISIPSEMG de acordo com este Estatuto, administrar seus bens e o seu Patrimônio Social, Moral e Econômico;

III. Praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus Membros, segundo as funções de cada um;

IV. Exigir da Administração Superior do IPSEMG o cumprimento da Constituição, do Estatuto, das Leis, dos Planos de Administração de Pessoal e dos acordos de greve;

V. Organizar, por contabilidade legalmente habilitada, as peças contábeis indispensáveis à prestação de contas;

VI. Organizar o Orçamento anual, apresentar anualmente prestação de contas, balanço do exercício anterior e relatório da Diretoria ao Conselho Fiscal;

VII. Cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros do SISIPSEMG, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes;

VIII. Adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços;

IX. Receber auxílios, doações e legados;

X. Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando houver necessidade urgente;

XI. Fixar em conjunto com entidades congêneres diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

XII. Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e para a categoria representada;

XIII. Decidir sobre a participação do SISIPSEMG em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, obedecida a natureza do evento;

XIV. Tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço Anual Financeiro e Patrimonial apresentado pelo Diretor de Finanças;

XV. Participar das negociações salariais relativas à categoria profissional representada;

XVI. Decretar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório após consultar a categoria através da Assembleia geral;

XVII. Reunir-se em sessão ordinária e extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar;

XVIII. Criar e extinguir departamentos administrativos bem como propor e elaborar regimentos para os mesmos.

XIX. Deliberar sobre filiação e/ou desfiliação do SISIPSEMG em entidades congêneres e organismos Municipais, Estaduais e Internacionais

Art. 16 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus Membros presentes.

SEÇÃO VII

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I. Representar o SISIPSEMG em juízo ou fora dele;

II. Representar o Sindicato perante a Direção do IPSEMG e IPSM, bem como junto à Administração Pública em geral e perante terceiros, podendo delegar poderes devidamente definidos, em casos especiais ou urgentes;

III. Convocar, presidir e/ou instalar Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, determinando os assuntos da ordem do dia;

V. Convocar eleições sindicais, determinar providências necessárias ao processamento do pleito em consonância com a Diretoria Executiva;

VI. Supervisionar as atividades desenvolvidas no Sindicato, em entrosamento com os Membros da Diretoria Executiva, observando os preceitos legais, as resoluções tomados no Congresso, Assembleia Geral ou reunião da Diretoria a este Estatuto;

VII. Autorizar as despesas do SISIPSEMG, assinar juntamente com o Diretor de Finanças ou Vice Diretor de Finanças, conforme previsto nos artigos 22 e 23, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, ordens de pagamentos e demais documentos que obriguem financeiramente o Sindicato.

VIII. Autorizar e controlar os recebimentos, pagamentos e adiantamentos em consonância com o Diretor de Finanças;

IX. Admitir, dispensar, punir, conceder férias e licenças aos empregados do Sindicato e contratar obras e serviços;

X. Assinar, com o Diretor Administrativo, as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Atas das Assembleias Gerais e as correspondências de maior importância;

XI. Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria Executiva;

XII. Exercer outras tarefas pertinentes à direção do SISIPSEMG

XIII. Nomear gestores para os departamentos criados em conformidade com o inciso XVIII do artigo 15.

Art. 18 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I. Substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Assessorar o presidente no exercício de suas funções, comparecendo às reuniões, cientificando-o de ocorrências administrativas no SISIPSEMG, durante sua ausência ou impedimento;

III. Representar, por delegação, o presidente, em negociações junto às autoridades e outros eventos de interesse da categoria;

IV. Colaborar com o presidente em funções ou atividades que o mesmo julgar necessárias.

Art. 19 - São atribuições do 2º Vice Presidente:

I. Substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Assessorar o Presidente no exercício de suas funções, comparecendo às reuniões, cientificando-o de ocorrências administrativas no SISIPSEMG, durante sua ausência ou impedimento;

III. Representar, por delegação, o Presidente, em negociações junto às autoridades e outros eventos de interesse da categoria;

IV. Colaborar com o Presidente em funções ou atividades que o mesmo julgar necessárias.

Art. 20 - São atribuições do Diretor Administrativo:

I. Dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II. Redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados, que não forem da alçada do Diretor de Comunicação Social;

III. Preparar a correspondência e assinar as de sua competência, e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;

IV. Instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente, dar pareceres baseados em dispositivos legais ou estatutários;

V. Receber e encaminhar ao Presidente e aos órgãos diretivos correspondentes as petições e toda correspondência dirigida ao SISIPSEMG;

VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais e Congressos, responsabilizando-se pelas respectivas Atas, bem como pelas listas de presença;

VII. Manter atualizado o cadastro dos sindicalizados;

VIII. Controlar as atividades de direitos e deveres dos empregados do SISIPSEMG

Art. 21 - São atribuições do Vice Diretor Administrativo:

I. Substituir o Diretor Administrativo, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante o período de substituição, as atribuições do Diretor Administrativo.

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Finanças

I. Dirigir, fiscalizar e controlar os movimentos de Receita e Despesa do SISIPSEMG;

II. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Orçamento-Programa Anual, bem como suas alterações, após a sua provação pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

III. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores, títulos e a escrituração contábil do Sindicato;

IV. Autorizar pagamentos e recebimentos de compromissos rotineiros do SISIPSEMG;

V. Assinar com o Presidente e/ou o seu substituto legal, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o Sindicato;

VI. Assinar com o Presidente e/ou com o seu substituto legal, recibos de compra e venda de móveis e imóveis autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII. Apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o Balanço Anual do Sindicato;

VIII. Dirigir, fiscalizar e controlar os trabalhos de Tesouraria e da Contabilidade, bem como os interesses patrimoniais e financeiros do SISIPSEMG.

IX. Manter atualizado, sob seu controle o arquivo de documentos, patrimoniais, financeiros e contábeis, responsabilizando-se pela perda ou extravio do mesmo.

X. Manter sob o seu controle os bens patrimoniais, financeiros e contábeis bem como sua documentação, responsabilizando-se pela perda ou extravio dos mesmos.

Art. 23 - São atribuições do Vice Diretor de Finanças:

I. Substituir o Diretor de Finanças, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante o período de substituição, as atribuições do diretor de Finanças.

Art. 24 - São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

I. Divulgar, em todos os setores, a importância do SISIPSEMG e o seu papel;

II. Promover a divulgação dos trabalhos executados pelo SISIPSEMG e sua Diretoria Executiva;

III. Divulgar as atividades do SISIPSEMG através de meios eletrônicos, boletins, jornais, informativos, bem como cuidar de sua distribuição;

IV. Organizar e manter atualizado o fichário dos cargos de direção do IPSEMG, IPSM ou qualquer outro Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais em todos os níveis;

V. Organizar e manter atualizado o fichário das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades estatais e fundações, bem como de outras organizações congêneres;

VI. Organizar e manter atualizado o fichário dos cargos de direção do IPSEMG e IPSM, em todos os níveis;

VII. Acompanhar a discussão de projetos de lei na Assembleia Legislativa, quando se tratar de matéria do interesse da categoria;

VIII. Coordenar os eventos a serem realizados pelo SISIPSEMG nas áreas de esporte, lazer e turismo;

IX. Coordenar e controlar a ocupação das Casas de Marataízes, promovendo a inscrição e sorteio dos associados;

X. Cuidar da impressão e distribuição das circulares, cartazes de propaganda e outros assuntos de divulgação;

XI. Apresentar subsídios para o Relatório Anual das Atividades do SISIPSEMG e coordenar a sua redação;

Art. 25 - São atribuições do Vice Diretor de Comunicação Social:

I. Substituir o Diretor de Comunicação Social, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante o período de substituição, as atribuições do Diretor de Comunicação Social.

Art. 26 - São atribuições do Diretor de Relações Sindicais Institucionais:

I. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade, além de ações comuns com as demais organizações sindicais ou institucionais, de trabalhadores e populares, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público.

II. Promover intercâmbio e parcerias, em âmbito nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrante de movimentos sociais.

Art. 27 - São atribuições do Vice Diretor de Relações Sindicais Institucionais:

I. Substituir o Diretor de Relações Sindicais Institucionais, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante todo o período de substituição, as atribuições do Diretor de Relações Sindicais Institucionais.

Art. 28- São atribuições do Diretor para Assuntos de Interior

I. Promover a divulgação e circulação das informações inerentes à categoria, em todas as agências do interior do Estado de Minas Gerais, além de proporcionar a solidariedade e a integração com toda a estrutura que compõe a categoria.

II. Auxiliar a Comissão Eleitoral nas eleições dos Representantes do SISIPSEMG no interior do Estado de Minas Gerais;

III. Manter entrosamento com os Representantes do SISIPSEMG, no interior, com vistas ao conhecimento e a solução de problemas administrativos e funcionais pertinentes a categoria.

Art. 29 - São atribuições do Vice Diretor para Assuntos de Interior

I. Substituir o Diretor para Assuntos de Interior, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante todo o período de substituição, as atribuições do Diretor para Assuntos do Interior

Art. 30 - São atribuições do Diretor para Assuntos da Mulher:

I. Elaborar e cuidar da execução de políticas e ações do interesse das mulheres;

II. Promover a divulgação e circulação das informações de interesse das mulheres

III. Manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicatos ou não, onde a luta e a defesa da mulher estejam presentes.

Art. 31 - São atribuições do Vice Diretor para assuntos da Mulher:

I. Substituir o Diretor para assuntos da Mulher, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante todo o período de substituição, as atribuições do Diretor para assuntos da Mulher.

Art. 32- São atribuições do Diretor de assuntos para Aposentados

I. Coordenar atividades em defesa dos interesses dos aposentados e promover a Solidariedade entre os mesmos.

II. Promover a divulgação e circulação das informações inerentes à categoria, especialmente a que se refere aos aposentados.

Art. 33 - São atribuições do Vice Diretor de assuntos para Aposentados:

I. Substituir o Diretor de assuntos para Aposentados, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer durante todo o período de substituição, as atribuições do Diretor de assuntos para aposentados.

Art. 34 - São atribuições do Diretor de Formação e Mobilização:

I. Coordenar a realização de cursos, seminários, encontros e outros sobre assuntos de natureza previdenciária e sindical;

II. Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e entidades especializadas, para desenvolver a política de formação;

III. Promover a organização do sindicato nos locais de trabalho e a participação dos servidores nos movimentos convocados ou apoiados pelo SISIPSEMG.

Art. 35 - São atribuições do Vice Diretor de Formação e Mobilização:

I. Substituir o Diretor de Formação e Mobilização, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II. Exercer, durante todo o período de substituição, as atribuições do Diretor de Formação e Mobilização.

Art. 36 - São atribuições do Diretor de Integração e Valorização dos Servidores dos Institutos de Previdência do Estado de Minas Gerais:

I. Apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação, propostas de trabalhos, ações e políticas a serem desenvolvidas pelo SISIPEMG, objetivando a integração e valorização dos servidores lotados na Carreira da Seguridade Social.

II. Elaborar proposições para a garantia e desenvolvimento dos direitos dos associados relacionados a Seguridade Social.

III. Acompanhar discussões de Projetos de Lei junto aos Órgãos do Poder Legislativo, em esfera municipal, estadual e nacional que envolvam assuntos da categoria, especialmente no que se tratar de Previdência Social.

Art. 37 - São atribuições do Vice Diretor de Integração e Valorização dos Servidores dos Institutos de Previdência do Estado de Minas Gerais:

I. Substituir o Diretor de Integração e Valorização de Previdência;

II. Exercer, durante o período de substituição, as atribuições do Diretor de Integração e Valorização de Previdência.

SEÇÃO VIII

Da Composição do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SISIPSEMG e compor-se-á de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos sindicalizados.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Exercer assídua fiscalização sobre a gestão financeira do SISIPSEMG;

II. Examinar os Balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Financeiro e Patrimonial da Diretoria de finanças

III. Certificar se existem exigências e deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, administrativas e trabalhistas;

IV. Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com regularidade e pontualidade.

V. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas e os serviços prestados correspondem volume, qualidade e valor às previsões feitas e a conveniência econômico-financeira do SISIPSEMG;

VI. Informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões do seu trabalho, denunciando as irregularidades constatadas e solicitando diligências que julgar necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

VII. Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO IX

Dos Representantes

Art. 40 - São atribuições dos Representantes:

I. Representar o Sindicato junto aos funcionários do Interior em consonância com a Diretoria Executiva e este Estatuto;

II. Apoiar o SISIPSEMG na defesa dos direitos e interesses profissionais da categoria profissional;

III. Promover a valorização do Sindicato, através de mensagens diretas, reuniões e outros eventos;

IV. Colaborar com o SISIPSEMG na busca de novos sindicalizados;

V. Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;

TÍTULO IV

Do Patrimônio, Receita e Despesa

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 41 - O Patrimônio do SISIPSEMG é constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Parágrafo 1º: O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o Balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º:os bens imóveis, somente poderão ser vendidos, mediante autorização devidamente justificada e aprovada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral ou Congresso.

Parágrafo 3º:O patrimônio do SISIPSEMG, em caso de dissolução, será revertido para uma entidade congênere e sem vínculo ou dependência do poder estatal.

CAPÍTULO II

Da Receita e das Despesas

Art. 42 - A Receita do SISIPSEMG é constituída de:

I. Imposto Sindical na forma da lei;
II. Mensalidade cobradas de seus associados;
III. Dos donativos legados e subvenções de qualquer espécie;
IV. Dos recursos oriundos de operações de credito, financiamentos e investimentos;
V. De renda de bens patrimoniais;
VI. De ingressos eventuais.

Art. 43 - A Diretoria Executiva poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

Art. 44 - Para fins do disposto no inciso II do artigo 40, a mensalidade de cada associado será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do seu vencimento básico.

TÍTULO V

Das Eleições da Diretoria Executiva - Conselho Fiscal - e Representantes do Interior

Art. 45 - As eleições para renovação de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Representantes do Interior serão realizadas de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 46- O sufrágio será universal, direto e secreto, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Só terão direito a votar os associados que constarem com, pelo menos 12 (doze) meses, de efetiva e contínua contribuição para o SISIPSEMG, na data do pleito.

Art. 47 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão no quarto ano de mandato da Diretoria vigente, nos locais e dias previamente fixados em Edital de Convocação.

Art. 48 - A chapa a ser registrada não poderá apresentar todos os candidatos de uma mesma unidade do IPSEMG e IPSM.

Art. 49 - A eleição será realizada na sede da Entidade e mais onde determinar a Comissão Eleitoral.

Art. 50 - Os associados lotados nos Centros, Agências Regionais, Postos do IPSEMG e nas Unidades do IPSM, localizadas no interior do Estado de Minas Gerais, poderão votar por correspondência. A apuração dos votos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 58. Nos casos de omissão, aplicar-se-á o regulamento da Comissão Eleitoral, no que diz respeito à apuração dos votos.

Art. 51 - As eleições serão convocadas pela Presidência do SISIPSEMG, por Edital publicado em jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 52 - As eleições serão convocadas através de Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo Único: três (3) dias úteis a partir da publicação do edital de convocação da eleição serão utilizados para registro e aceitação de chapas e o restante para preparação e realização do pleito.

Art. 53- A Presidência do SISIPSEMG poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta de três (3) Membros, a saber: Presidente, 1º Secretário e 2ºSecretário, não concorrentes a cargos eletivos.

Parágrafo 1º: A Comissão Eleitoral será nomeada e constará no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 54 - Os candidatos serão registrados, através de chapa única, dirigidos ao Presidente (a) da Comissão Eleitoral do SISIPSEMG, devendo obrigatoriamente serem preenchidos todos os cargos, conforme formulário a ser fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 - Não poderá candidatar-se o associado que:

I. Até a data designada para o início do registro das chapas, contar com menos de 12 (doze) meses de filiação ao SISIPSEMG e não estar em dia com a contribuição associativa para o SISIPSEMG;

II. Houver lesado o patrimônio do IPSEMG, IPSM e/ou de qualquer Entidade Sindical;

III. Estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

IV. Estiver envolvido em processo, dentro ou fora do IPSEMG, IPSM desde que observados os princípios da Constituição Federal Brasileira;

V. Estiver exercendo cargo de função gratificada, cargos de confiança de recrutamento limitado ou recrutamento amplo

Parágrafo Único: Para Fins de cumprimento do inciso IV e V, os candidatos deverão apresentar a critério da Comissão Eleitoral as certidões negativas pertinentes.

Art. 56 - O registro de chapas será processado através de requerimento, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral dentro do prazo já estabelecido.

Parágrafo Único: O registro de chapas será feito, exclusivamente, na sede do SISIPSEMG, em obedecidos prazo e horário constante do Edital de Convocação.

Art. 57 - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constar o seu nome.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica do registro.

Art. 59 - Caberá à Comissão Eleitoral, previamente designada pela Presidência do SISIPSEMG:

I. Aceitar ou impugnar a inscrição de chapas;

II. Notificar o Presidente da chapa impugnada e conceder prazo de 02 (dois) dias para pleno direito de defesa, cabendo o mesmo prazo para que a Comissão Eleitoral julgue e comunique a decisão.

III. Designar três (3) membros para as mesas coletoras de votos.

IV. Designar membros necessários à apuração dos votos, inclusive os votos por correspondência;

V. Estabelecer critérios para aceitação, exame e julgamento dos protestos e recursos referentes à apuração dos votos.

Art. 60 - A apuração dos votos da capital será processada logo após o término das eleições, devendo o pleito ter início às 7:00 (sete) horas e término às 20:00 (vinte) horas, e do interior no 5º dia após o término das eleições.

Parágrafo Único: Será computado como válido o voto recebido até 5 (cinco) dias após a data da realização das eleições, desde que a postagem seja feita até a data do pleito e em conformidade com o Caput deste artigo.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral dará posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 62 - Caberá ao Presidente do SISIPSEMG fornecer à Comissão Eleitoral todos os dados essenciais para que se mantenha organizado todo o processo eleitoral.

Art. 63 - Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá apresentar à Diretoria Executiva do SISIPSEMG, a Ata de todos trabalhos registrados para arquivamento.

Art. 64 - A eleição de Representantes do interior realizar-se-á 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria Executiva

Art. 65 - Os Representantes das unidades sediadas no Interior serão escolhidos através de indicação e/ou eleição entre os servidores sindicalizados.

Parágrafo Único: Nas unidades do Interior com mais de 50 (cinquenta) servidores, a eleição obedecerá ao critério fixado no artigo 62 deste Estatuto.

TITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.66 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISIPSEMG terá início no dia 12 de dezembro do ano em que ocorrer as eleições e termino no dia 11 de dezembro do quarto ano subsequente ao início do mandato.

Art. 67 - As propostas de modificação deste Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação ao Presidente do SISIPSEMG, que levará à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim ou Congresso da Categoria.

Art. 68 - O congresso da categoria se reunirá:

I. Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária,

II. Extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 69 - O Congresso da categoria terá a seguinte composição:

I. Delegado de base;

II. Delegados natos;

III. Observadores.

Parágrafo 1º: Os delegados de base serão eleitos em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 2º: Poderão participar do Congresso da categoria, como observadores, filiados do sindicato e convidados, após aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º: O direito de voto é privativo dos delegados de base e dos delegados natos.

Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são delegados natos do congresso.

Parágrafo 5º: Qualquer delegado ou observador terá direito à apresentação de textos, moções e teses sobre o tema debatido, obedecido o regime interno.

Art. 70 - As Deliberações do Congresso da categoria serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados.

Parágrafo único: O Congresso da categoria reger-se-á pelas disposições definidas em regime interno aprovado na seção inaugural.

Art. 71 - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do conselho Fiscal, assumirá automaticamente, o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de vacância, sem que haja substituto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de um dos nomes constantes da lista tríplice, oriunda da Diretoria Executiva, que ocupará a vaga existente.

Art. 72 - Será destituído de seu cargo, o Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não justificar sua ausência em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único: A destituição de que trata este artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Será Objeto de análise e deliberação de Assembleia Geral Ordinária, o licenciamento por motivos particulares de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se afastarem de suas atividades no SISIPSEMG por 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, cabendo a Assembleia decidir sobre a permanência ou perda do mandato sindical.

Art. 74- Caberá à Diretoria Executiva autorizar despesas com diárias de viagem, transporte, hospedagem e alimentação dos Membros do Sindicato e/ou servidores quando eleitos ou convocados para reuniões e outros eventos fora da sede do SISIPSEMG, conforme regulamento.

Art. 75- Serão eliminados do Quadro Social do SISIPSEMG:

I. Os associados que por má conduta ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

II. O associado que desacatar ou ofender o Presidente, Membros da Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O associado punido poderá impetrar recurso para a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação da punição, lhe sendo assegurado amplo direito de defesa.

Art. 76 - Ao tomar posse, os Membros da Diretoria Executiva do SISIPSEMG deverão apresentar "Declaração de Bens".

Art. 77- É incompatível e vedado aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SISIPSEMG, o exercício e licença de mandato sindical, para exercer cargos de confiança no IPSEMG, IPSM ou ainda na Administração Pública.

Art. 78- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e/ou Congresso.

Art. 79 - O presente Estatuto em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, ficando totalmente revogadas as disposições constantes dos Estatutos registrados no Cartório Jero Oliva – Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/ Minas Gerais.

SINDICATO É PARA LUTAR

S I S I P S E M G

SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SISIPSEMG

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Maria Abadia de Souza
Presidente do Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- SISIPSEMG

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊN
CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- (SISIPSEMG)

AVERBADO(A) sob o nº 293, no registro 71183, no Livro A, em 10/09/2019

Belo Horizonte, 10/09/2019

Emol:(6418-8) R$ 100.42 TFJ: R$ 36.19 Rec: R$ 6.03 - Total: R$ 142.64

Emol:(8101-8) R$ 143.52 TFJ: R$ 47.76 Rec: R$ 8.64 - Total: R$ 199.92

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **DBE25525**
Cód. Seg.: **1810.7069.9793.5283**
Quantidade de Atos Praticados: **00025**
Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson.g - Auxiliar**
Emol:R$ 258.61 TFJ: R$ 83.95 Total: R$ 342.56 ISS: R$ 12.22
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊN
CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- (SISIPSEMG)

AVERBAÇÃO nº 293, no registro 71183, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 10/09/2019

Emol:(6601-9) R$ 16.47 TFJ: R$ 5.05 Rec: R$ 0.99 - Total: R$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **DBE25551**
Cód. Seg.: **9913.5723.3665.2116**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson.g - Auxiliar**
Emol:R$ 17.46 TFJ: R$ 5.05 Total: R$ 22.51 ISS: R$ 0.82
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br